



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL**

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL/CAPES, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHB/UFPI

Dispõe sobre a concessão, renovação, suspensão e revogação de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil – PPGHB, da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGHB-UFPI é constituída por três membros, escolhidos entre os integrantes do Colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal do Piauí e um representante discente de Mestrado ou Doutorado, escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado às atividades do Programa como aluno regular e, preferencialmente, ser bolsista.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento semestral dos bolsistas estabelecidas nesse regulamento;
- II - Deliberar, com base nos critérios estabelecidos no edital, sobre as substituições de bolsistas;
- III - Analisar, semestralmente, o histórico escolar, o relatório semestral e o parecer do orientador;
- IV - Submeter à apreciação e aprovação do Colegiado um parecer semestral sobre o desempenho dos bolsistas.

Art. 3º. Compete à Comissão de Bolsas do PPGHB-UFPI selecionar as(os) candidatas(os) a bolsas de estudo mediante os critérios vigentes estabelecidos pelas agências de fomento públicas, nacionais ou internacionais (CAPES, CNPq, FAPPEPI e outras) e empresas públicas ou privadas, bem como de acordo com os requisitos a seguir:

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. Exigir-se-á da(o) pós-graduanda(o), para a concessão de bolsa de estudos:

I - ser aluna(o) regularmente matriculada(o) no PPGHB-UFPI;

II- não ter sido contemplada(o) com bolsa anteriormente, quando aluna(o) reingressante no mesmo curso;

III - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGHB-UFPI;

V- realizar estágio de docência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento referidas no item 1.2 anterior, pelo Art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES e pelas Resoluções da Pós-Graduação vigentes na UFPI;

VI - não acumular a bolsa com qualquer tipo de vínculo empregatício, atividade remunerada formal, recebimento de bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

- a) Poderá ser admitido como bolsista DS/CAPES quem receba remuneração líquida inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino, desde que haja bolsa disponível, após serem contemplados todos os candidatos sem vínculo empregatício;
- b) Os alunos matriculados no PPGHB-UFPI poderão receber bolsa da UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 12/12/2007, na condição de tutor de cursos a distância;

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O processo seletivo para a escolha das(os) bolsistas será regido por edital elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGHB/UFPI, de acordo com a disponibilidade das cotas de bolsas do Programa e segundo as regras aqui apresentadas:

I - 100% (cem por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados às(aos) candidatas(os) elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação, em ordem decrescente;

II - A média ponderada (MP) será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$MP = 4,9.NCS + 5,1.NFS/10$$

onde NCS é a nota de critérios socioeconômicos e NFS é a nota final do processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação;

III - A nota de critérios socioeconômicos (NCS) é a soma da pontuação de cada um dos itens relacionados no Apêndice A;

IV - A ordem de distribuição das bolsas pelo critério de Média Ponderada (MP) se dará da maior pontuação para a menor pontuação, considerando os itens 3.2 e 3.3 deste regulamento;

IV - Em caso de empate, será utilizado como critério para desempate a nota final do processo seletivo para ingresso no mestrado ou no doutorado, a depender da modalidade em que o pós-graduando está inscrito. Persistindo o empate, será escolhido a(o) candidata(o) com menor renda familiar.

CAPÍTULO 4 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º. As(os) candidatas(os) aprovadas(os) no processo seletivo serão convocados para a apresentação da documentação pertinente e para assinatura dos documentos de formalização da bolsa, em data, local e horário a serem definidos no edital de seleção.

Art. 7º. A(o) candidata (o) aprovada(o) que não apresentar a documentação requerida e/ou não assinar os documentos referidos no artigo anterior, terá sua bolsa cancelada e será convocada(o) a(o) candidata(o) seguinte na ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO 5 DURAÇÃO DAS BOLSAS E DA RENOVAÇÃO

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 meses para doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I - continuidade das condições pessoais da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa, conforme item 2.1 anterior;

II - Envio de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a), entregue na Secretaria do PPGHB ao final do 12º mês de matrícula no curso;

III – Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas no PPGHB, inclusive nas disciplinas de Orientação e Pesquisa;

IV – Aprovação no Exame de Qualificação da dissertação ou da tese de doutorado, seguindo os prazos regimentais do PPGHB;

V – Ter submetido e publicado pelo menos um artigo, em Revistas Eletrônicas, do Estrato A da Classificação de Revistas, da área de História da CAPES ou publicado um capítulo de livro em

coletânea não endógena;

VI – Participação e apresentação de comunicação científica em eventos da área de História, nacional ou internacional, com publicação de anais eletrônicos;

Art. 9º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-á também o período do estágio no exterior, em casos de doutorado sanduíche, subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

Art. 10. Os limites fixados neste item são improrrogáveis.

Art. 11. O modelo de relatório de atividades desenvolvidas será fornecido pela Secretaria do PPGHB.

CAPÍTULO 6 DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 12. A suspensão da bolsa é um ato temporário e pode ser solicitada pelo bolsista, desde que justifique o pedido, podendo acontecer no seguinte caso:

§ 1º. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

I - A suspensão pelos motivos previstos no § 1º deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

II - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa, por motivo de doença.

§ 2º. A justificativa do pedido de suspensão por motivo de saúde deve ser acompanhada de laudo médico, analisado mediante processo pela Perícia Médica da UFPI.

CAPÍTULO 7 DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de recebimento de salário/remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou informal ou aposentadoria;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pela(o) bolsista por ocasião do processo seletivo para distribuição de bolsas ou em qualquer atividade deste Programa de Pós-graduação, durante o tempo em que estiver matriculada(o);

IV - não atender aos critérios estabelecidos no âmbito da produção científica e publicação dos resultados.

Art. 14. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir todos os valores despendidos com a bolsa.

Parágrafo Único. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas do PPGHB, mediante parecer fundamentado.

CAPÍTULO 8 DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 15. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando a(o) bolsista obrigada(o) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber qualquer outra bolsa e/ou auxílios financeiros deste Programa de Pós-graduação pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 16. Em caso de cancelamento de bolsa, a Comissão de Bolsas determinará a imediata substituição por outra(o) aluna(o) aprovado no processo de seleção de bolsistas, seguindo a ordem crescente de classificação.

CAPÍTULO 9 Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 17. De acordo com o Art. 12 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, o mestrando /doutorando pode se afastar por prazo de até seis meses, da localidade onde realiza o curso, para realizar estágio em outra instituição nacional e/ou internacional, desde que não receba outrabolsa de agência de fomento ou empresa.

CAPÍTULO 10 Do direito concedido às mulheres bolsistas em função da maternidade

Art. 18. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, de acordo com o Art. 1 da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

§ 1º. O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Coordenação do PPGHB ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do período, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses da portaria, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo

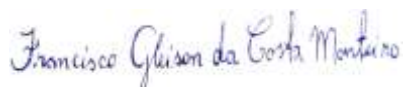
CAPÍTULO 11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e, em última instância, pelo Colegiado do PPGHB/UFPI.

APÊNDICE A CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Renda familiar: a) Não possui fonte de renda: 1,5 ponto. b) Possui renda bruta per capita até R\$1.500,00 e renda bruta familiar menor que R\$ 5.000,00: 1,0 ponto. c) Possui renda bruta per capita superior a R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar maior que R\$ 5.000,00: 0,0 ponto.	1,5
2. Vulnerabilidade socioeconômica: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	2,0
3. Indígena, cigano ou negro (Preto ou Pardo): a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
4. Mulheres, mulheres trans e homens trans: a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
5. Estudou em escola pública (Ensino Fundamental e Médio): a) Apenas o Ensino Fundamental: 0.8 b) Apenas o Ensino Médio: 0.7 c) Ensino Fundamental e Médio: 1.5	1,5
6. Possui filhos: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
7. Pessoa com deficiência: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
TOTAL DE PONTOS:	10.0

Teresina, 23 de fevereiro de 2024.



Francisco Gleison da Costa Monteiro
Coordenador do PPGHB